



CERTIFICADO Nº 2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
CNPJ/CPF : 17.281.106/0001-03
Empreendimento : ETE Icaraí de Minas
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Mar de Espanha número/km 453 Bairro Santo Antônio Cep 30330-900 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Icaraí de Minas (LAT) -16.2152, (LONG) -44.9099
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2019/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	5,19	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 05/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 05/09/2022 10:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, inclusive com normas da Nota Técnica DIMOG/DISAN NT 002/2005, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar SUPRAM NM, relatório fotográfico comprovando limpeza periódica, no tratamento preliminar, das grades e caixas de areia. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3- Apresentar comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar, nos sanitários e na casa de controle do empreendimento para aterro devidamente licenciado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.